
REGIMENTO 2023-2027

GRUPO DE RECRUTAMENTO 350

I

A ESTRUTURA

Artigo 1º

Definição

O grupo de recrutamento 350 (doravante designado por GR-350) é a estrutura de orientação educativa responsável pela coordenação, planificação e avaliação das atividades curriculares e extracurriculares da disciplina de Espanhol lecionada na Escola Básica dos 2º e 3º ciclos Padre Abílio Mendes e na Escola Secundária Augusto Cabrita.

Artigo 2º

Competências e funções

O GR-350 tem as competências e funções definidas na lei, entre as quais se enumeram:

- a) desenvolver atividades pedagógicas no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares, assim como de outras atividades constantes no Plano Anual de Atividades;
- b) analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e de manuais escolares;
- c) colaborar na definição de objetivos nucleares das disciplinas;
- d) desenvolver, em colaboração com o Serviço de Psicologia e Orientação e os diretores de turma, medidas nos domínios de orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
- e) desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local, regional e internacional, numa perspetiva de investigação-ação, de acordo com os recursos do Agrupamento ou através da colaboração com outras Escolas e/ou Agrupamentos e entidades;
- f) definir critérios para a atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
- g) elaborar e avaliar o Plano Anual de Atividades do GR-350, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
- h) elaborar, nos primeiros 30 dias do seu mandato, o seu próprio regimento, definindo regras de organização e de funcionamento, no qual devem constar:
 - funcionamento das reuniões (convocatórias, quórum, organização dos trabalhos, atas);
 - deliberações;

-
- critérios de substituição do representante nas suas faltas e/ou impedimentos;
 - i) apreciar e aprovar os critérios de elaboração e de classificação das Provas de Equivalência à Frequência e de Exames a nível de escola assim como a Informação-Prova dos mesmos, a aprovar posteriormente em Conselho Pedagógico, de acordo com o estipulado na legislação em vigor;
 - j) elaborar matrizes, provas e critérios gerais e específicos de avaliação dos instrumentos de avaliação mencionados na alínea anterior;
 - k) integrar o Departamento de Línguas.

Artigo 3º

Composição

1. O GR-350 é composto pelos professores que lecionam a disciplina referida no artigo 1º.
2. Consideradas as competências e capacidades constantes no Regulamento Interno do Agrupamento, o representante do Grupo de Recrutamento é eleito pelos membros do grupo.

II O FUNCIONAMENTO

Artigo 4º

Reuniões

1. O GR-350 reúne ordinariamente com o Grupo de Recrutamento 320 350 (doravante designado por GR-320), podendo reunir individualmente sempre que se justifique. Os dias e horas das reuniões serão definidos de acordo com os horários dos docentes que compõem o(s) respetivo(s) grupo(s) ou que neles lecionam.
2. Cabe aos representantes estabelecer, em conjunto, a ordem de trabalhos para cada reunião e afixá-la nos *placards* dos grupos, juntamente com a convocatória, previamente autorizada pela Direção, com 48 horas de antecedência. A informação sobre a reunião também poderá ser enviada por *email* a todos os elementos dos grupos ou com funções letivas dentro dos grupos. A convocatória da reunião será assinada pelas duas representantes de grupo, sempre que possível. Sempre que se justifique uma reunião

exclusiva dos docentes de Espanhol, a convocatória será assinada pela representante do GR-350.

3. No caso de reuniões extraordinárias, com prazo de convocatória inferior ao previsto, serão os docentes convocados pessoal ou telefonicamente, ou ainda por qualquer outro meio, de forma a garantir o conhecimento seguro e oportuno do dia e hora da reunião.

4. De cada reunião será elaborada, rotativamente, uma ata por um dos docentes presentes e registada em impresso próprio. Quando o secretário designado faltar à reunião, será substituído pelo elemento imediatamente a seguir. Ao docente em falta competirá secretariar a primeira reunião em que voltar a estar presente.

5. As reuniões realizam-se na presença da maioria do corpo docente dos GR-350 e GR-320, podendo realizar-se na presença de um terço dos seus elementos, quando convocada nova reunião, nos termos legais, por não se verificar o quórum previsto na primeira convocação.

6. As presenças e faltas são registadas em impresso do agrupamento, arquivado em pasta própria no gabinete da Direção. Havendo dois Representantes em simultâneo nas reuniões, não há necessidade de estabelecer critérios de substituição do representante nas suas faltas e/ou impedimentos. Contudo, se houver necessidade por falta das duas representantes em simultâneo, poderá ser nomeado o docente de entre os dois grupos com mais experiência profissional.

7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos elementos dos grupos. A votação será nominal, exceto quando envolver a apreciação de comportamentos ou qualidades de uma pessoa, caso em que se votará por escrutínio secreto.

III AS DELIBERAÇÕES

Artigo 5º

Planificações e Avaliação para e das aprendizagens

1. As planificações a longo prazo e planificações para os encarregados de educação são elaboradas pelos docentes que lecionam os diferentes níveis com o conhecimento e

colaboração/validação do representante de grupo até ao final de setembro e, posteriormente, entregues ao representante de grupo, à coordenadora do Departamento de Línguas e entregues a cada diretor de turma.

2. Os critérios de avaliação, depois de revistos anualmente e aprovados em reunião serão apresentados ao Conselho Pedagógico, caso se verifiquem alterações, pela coordenadora do Departamento de Línguas para serem aprovados. Devem ser dados a conhecer aos encarregados de educação e deverá ser entregue uma cópia, em formato digital, a cada diretor de turma, por *email* ou através da plataforma *Teams* na equipa do Conselho de Turma, por exemplo.

3. Sempre que haja docentes não profissionalizados o trabalho de planificação das aprendizagens e de elaboração de processos de recolha de informação relativos à avaliação para e das aprendizagens será devidamente acompanhado pelo representante de grupo. O mesmo procedimento aplica-se aos docentes colocados no agrupamento por primeira vez a fim de, de forma célere, serem integrados na dinâmica dos grupos em que estão em funções, em particular, e, no agrupamento, em geral. Quando se verificar a colocação de docentes a lecionar Espanhol, após uma interrupção de vários anos, por serem de outro grupo disciplinar, por exemplo, deverá o representante de grupo prestar todo o apoio aos mesmos, como acima mencionado para as outras situações.

Relativamente aos instrumentos usados nos processos de recolha de informação para e das aprendizagens, nos mesmos devem constar as pontuações de cada item e, aquando da correção e classificação, as classificações atribuídas, devendo constar sempre junto ao item a que dizem respeito. Por fim, para um *feedback* produtivo, deve constar uma menção qualitativa assim como sugestões e comentários que permitam ao aluno reorientar o seu trabalho, assim como a menção quantitativa, de acordo com o ciclo a que dizem respeito os instrumentos.

4. As planificações e critérios, depois de aprovados, serão enviados pelos representantes de grupo ao responsável pela página do agrupamento, para aí serem publicados no início do ano letivo.

5. Os docentes reúnem ordinariamente, por nível lecionado, quando aplicável, para refletir sobre o cumprimento das planificações e sobre o trabalho realizado e a realizar. No final de cada período, devem os professores proporcionar aos alunos que procedam de forma refletida à sua autoavaliação – o mesmo sendo aconselhável ao longo do período em momentos formais de avaliação – e à avaliação do desempenho do docente, para que alunos e docente possam monitorizar o seu desempenho. No final de cada período, devem os docentes a lecionar disciplinas do grupo fazer um balanço dos resultados obtidos pelos seus alunos (grelha do sucesso e insucesso) identificando causas do insucesso, propondo medidas para a melhoria das aprendizagens e refletindo sobre a progressão relativa a momentos de avaliações anteriores, quando aplicável.

6. As planificações poderão ser ajustadas em função das necessidades das turmas ou de alterações dos documentos curriculares definidas superiormente.

Artigo 6º

Materiais produzidos pelos docentes

1. Devem os docentes enviar ao representante de grupo, por *email*, os materiais elaborados (planificações, matrizes, testes da componente escrita e da componente oral, critérios e outros) à medida que os forem elaborando ou no final de cada período.

Compete ao representante de grupo partilhar, também, os seus materiais com os restantes docentes. Para que todos os docentes possam ter acesso aos materiais dos restantes colegas, serão criadas pastas com os documentos acima mencionados na equipa da plataforma *Teams* do grupo dos professores de Francês e de Espanhol. Os documentos serão colocados pelos respetivos docentes ou pelo representante, se necessário.

2. Compete, ainda, ao representante de grupo organizar anualmente o *dossier* digital da disciplina com todos os materiais supracitados a disponibilizar à direção sempre que solicitado.

Artigo 7º

Provas de exame

1. As Provas de Equivalência à Frequência e os Exames a Nível de Escola Equivalentes a Nacional são elaborados pelos docentes que lecionam ou já lecionaram a disciplina /nível em causa e pelo representante de grupo.
2. Os mesmos docentes constituem os júris das provas de exame que elaboram e para a qual definem a Informação-Prova e os critérios gerais e específicos de classificação.
3. Para as provas sujeitas a Exame Nacional, são designados um ou dois coadjuvantes de entre os docentes que lecionam ou já lecionaram a disciplina.

Artigo 8º

Manuais

1. A seleção de manuais é feita por todos os professores que podem lecionar a disciplina, à luz das propostas dos documentos curriculares em vigor e dos critérios definidos superiormente, após análise crítica dos exemplares recebidos.
2. Os manuais recebidos ou outros materiais de apoio serão arquivados na sala F10 da Escola Secundária Augusto Cabrita. Na biblioteca da Escola Padre Abílio Mendes, só estarão disponíveis os manuais adotados para o 3º Ciclo.

Artigo 9º

Distribuição de serviço letivo

1. Na elaboração dos mapas da mancha horária, adotam-se as seguintes prioridades:
 - a) a continuidade pedagógica;

b) a lista ordenada dos docentes, de acordo com a sua graduação profissional.

2. Terá prioridade a lista graduada quando se verifique um número insuficiente de turmas, em cumprimento da necessidade de constituir manchas horárias completas desde o topo da lista graduada dos docentes.

IV Disposições finais

Artigo 10º

1. O presente regimento aplica-se à atividade desenvolvida pelo GR-350 no quadriénio de 2023-2027.
2. Deve este documento ser enviado a todos os docentes a lecionar Espanhol sendo fornecida cópia à direção.
3. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regimento, são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código de Procedimento Administrativo e da legislação em vigor.

Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita

Regimento revisto em setembro de 2024 e aprovado a 27 de novembro de 2024

O Grupo de Recrutamento 350